



## **REGULAMENTO ELEITORAL DO DIRECTOR DA ESE/IPS**

### **Artº 1º**

#### **Eleição do Director da ESE/IPS**

1 - A organização do procedimento de eleição e a eleição do Director da ESE/IPS, nos termos da lei e dos Estatutos é objecto de calendário próprio, culminando com o acto eleitoral na primeira quinzena do mês de Dezembro.

2 - Compete ao Presidente do Conselho de Representantes, a preparação e apresentação da proposta de calendário da Eleição do Director da ESE/IPS, sem prejuízo da possibilidade de qualquer Conselheiro poder apresentar proposta de novo calendário ou de alterações ao calendário que estiver em vigor.

3 - O Director é eleito pelo Conselho de Representantes, de entre os professores ou investigadores de carreira da escola, por maioria absoluta dos seus membros, de acordo com o disposto neste regulamento.

### **Artigo 2º**

#### **Abertura de candidaturas**

1 - A abertura de candidaturas é objecto de anúncio público, através de edital próprio redigido pelo Presidente do Conselho de Representantes.

2 - O anúncio é publicitado:

a) Por afixação, nos locais habituais da Escola;

b) Por email a toda a Escola;

c) No sítio da *internet* da ESE/IPS.

3 - O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com 8 (oito) dias úteis de antecedência em relação à data limite para a apresentação das candidaturas.

4 - Compete ao Presidente do Conselho de Representantes promover a publicação e divulgação do anúncio, devendo o Director em exercício assegurar o cumprimento do disposto no ponto 2 deste artigo.

### **Artigo 3º** **Apresentação de candidaturas**

1 - As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado ao Presidente do Conselho de Representantes, até às 17 horas do último dia do prazo fixado no Calendário Eleitoral, no Secretariado da Direcção da ESE/IPS ou ao Secretário.

2 - A apresentação de candidaturas será objecto de registo, mediante anotação no envelope do respectivo número de entrada, assim como a data e hora.

3 - Aos interessados será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.

### **Artigo 4º** **Requisitos formais da apresentação**

1 - O processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Programa de acção proposto pelo candidato, em conformidade com as linhas gerais programáticas do plano estratégico de médio prazo do IPS, assim como o plano de acção para o quadriénio do mandato;

b) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado.

2 - O programa de acção e o *Curriculum vitae* do candidato devem ser entregues em suporte de papel e digital.

### **Artigo 5º** **Admissão das candidaturas**

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade dos candidatos, nos termos dos Estatutos, do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

2 - No caso de serem detectadas irregularidades na organização dos processos, o Presidente do Conselho de Representantes comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo de dois dias úteis para suprirem as insuficiências.

3 - Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado.

4 - Finda a fase do suprimento das irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notificará os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de quatro dias úteis.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia dos interessados, o Presidente do Conselho de Representantes analisa os argumentos apresentados e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando de imediato os candidatos.

#### **Artigo 6º**

##### **Recurso da decisão de admissibilidade**

1 - Da decisão final do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o Conselho de Representantes.

2 - O recurso deve ser interposto no prazo de um dia útil, a contar da data da notificação dos candidatos.

3 - O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue no Secretariado da Direcção ou ao Secretário da escola.

4 - O Conselho de Representantes, decidirá definitivamente, no prazo de três dias úteis.

#### **Artigo 7º**

##### **Publicitação das candidaturas admitidas**

1 - A lista definitiva dos candidatos admitidos é elaborada por ordem sequencial de recepção das candidaturas.

2 - A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada de acordo com o previsto no artº 18, ponto 2.

3 - O programa de acção dos candidatos estará disponível no sítio da internet da ESE/IPS.

#### **Artigo 8º**

##### **Desistência de candidatura**

Ponto único - Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao Presidente do Conselho de Representantes.

#### **Artigo 9º**

##### **Processo de Candidatura**

1 - O processo de candidatura consiste na audição dos candidatos, que decorrerá na ESE/IPS, com apresentação e discussão do seu programa de acção, de acordo com o calendário eleitoral.

2 - A audição decorre em reunião do Conselho de Representantes, sendo os candidatos notificados da data e hora, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 - A audição dos candidatos é feita por ordem de entrada das candidaturas, sendo composta por:

a) Apresentação do programa de acção do candidato;

b) Discussão do programa do candidato.

### **Artigo 10º** **Sessão eleitoral**

Ponto único - Finda a audição do último candidato e após um intervalo de trinta minutos, o Conselho de Representantes procede à eleição do Director, de acordo com o previsto na presente secção.

### **Artigo 11º** **Processo de eleição**

1 - Será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes, por voto secreto.

2 - Caso tal não se verifique, haverá uma segunda votação a que serão opositoros, o candidato único ou os dois candidatos mais votados, no caso de haver mais do que um candidato.

3 - Se, após a realização da votação prevista no número anterior, não se atingir a maioria necessária, o processo eleitoral será reaberto com a aprovação de um novo ciclo eleitoral.

### **Artigo 12º** **Acta da reunião que elege o Director**

Ponto único - Findo o processo eleitoral será lavrada acta que conterà o resumo da audição e o resultado eleitoral.

**CALENDÁRIO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO DIRECTOR(A) ESE/IPS**

<b>dias</b>	<b>Acto</b>
08 de Novembro	Início do processo eleitoral
08 de Novembro	Publicitação do anúncio de abertura do período de candidaturas
09 a 18 de Novembro	Período de candidaturas
21 de Novembro	Decisão sobre a admissibilidade das candidaturas
22 a 23 de Novembro	<i>Prazo para suprimimento de irregularidades</i>
24 de Novembro	Notificação dos candidatos sobre a proposta de decisão sobre a admissibilidade das candidaturas.
25 a 30 de Novembro	Audiência prévia dos candidatos sobre a admissibilidade das candidaturas;
02 de Dezembro	Notificação da decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas.
05 de Dezembro	<i>Prazo para recurso</i> da decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas.
06 de Dezembro	Decisão do recurso
07 de Dezembro	Publicitação das candidaturas admitidas
09 de Dezembro	Notificação da data e hora da audição dos candidatos e discussão dos respectivos programas no Conselho de Representantes
13 de Dezembro	Audição dos candidatos e discussão dos respectivos programas.
13 de Dezembro	Reunião do Conselho de Representantes para Eleição do Director
14 de Dezembro	Envio do resultado da eleição ao Presidente do IPS